



PROJETO DE LEI Nº 1.362, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, através de Termo de Fomento e/ou Colaboração com atuação na área da Educação.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com atuação na área da Educação, os seguintes recursos no exercício de 2022.

Organizações da Sociedade Civil	Valor (R\$)
Associação de Integração da Criança	132.380,80
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE de Pouso Alegre)	322.811,06
Associação de Promoção do Menor	245.578,41
Clube do Menor	209.190,03
Comunidade de Ação Pastoral - CAP	316.657,00
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações	145.831,31
Movimento Social de Promoção Humana	449.635,72
TOTAL	1.822.084,35

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias número: 02.007.0012.0365.0026.0005 - 3.33.50.43.00 - Subvenções Sociais - FUNDEB - 1192003 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 08 de agosto de 2022.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete


Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Objetiva-se este Projeto de Lei autorizar a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, parceiras do Município com atuação na área Educacional.

Em razão da Portaria Interministerial nº 02 de 29 de abril de 2022 do Ministério da Educação que alterou o valor referencial anual por aluno faz-se necessária a atualização dos valores, em virtude do previsto na lei municipal nº 6.520 de 24 de novembro de 2021 para transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil parceiras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ressaltamos que o valor do presente Projeto de Lei está contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme abertura de crédito suplementar através da Lei 6.682 de 04/08/2022.

Solicito o apoio dos nobres Edis no sentido de votar favoravelmente à aprovação do referido Projeto de Lei.

Pouso Alegre - MG, 08 de agosto de 2022.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO
PLURIANUAL**

Objeto: Objetiva-se este Projeto de Lei autorizar a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, parceiras do Município com atuação na área Educacional.

Em razão da Portaria Interministerial nº 02 de 29 de abril de 2022 do Ministério da Educação que alterou o valor referencial anual por aluno faz-se necessária a atualização dos valores, em virtude do previsto na lei municipal nº 6.520 de 24 de novembro de 2021 para transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil parceiras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Declaro que o projeto de lei para fins de repasse dos valores em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA(Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 05 de Agosto de 2022.

PEDRO
AUGUSTO
MASIERO:43507
842840

Assinado de forma
digital por PEDRO
AUGUSTO
MASIERO:43507842840
Dados: 2022.08.05
15:04:49 -03'00'

Pedro Augusto Masiero
Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino
Portaria 4.264
Decreto 5491



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1192003 Período: Julho/2022

Pág 1 / 1

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	10.735.439,34	10.735.439,34	10.735.439,34
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.053.089,48	1.053.089,48	1.053.089,48
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	9.682.349,86	9.682.349,86	9.682.349,86
Resultado Aumentativo (Acumulado)	39.382.011,22	39.382.011,22	39.382.011,22
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	39.382.011,22	39.382.011,22	39.382.011,22
Receita (V)	19.691.005,61	19.691.005,61	19.691.005,61
Interferências Ativas (VI)	19.691.005,61	19.691.005,61	19.691.005,61
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	10.023.420,12	10.023.420,12	10.023.420,12
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	10.023.420,12	10.023.420,12	10.023.420,12
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	10.023.420,12	10.023.420,12	10.023.420,12
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	29.358.591,10	29.358.591,10	29.358.591,10
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	39.040.940,96	39.040.940,96	39.040.940,96
Demonstrativo do Impacto	5.600.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	29.358.591,10	29.358.591,10	29.358.591,10
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	39.040.940,96	39.040.940,96	39.040.940,96

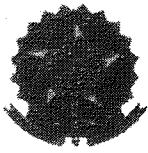
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2022 12:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://tc.atende.net/pe/2022/1192003/40c0620>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Sumário

Ministério da Economia 1
 Ministério da Educação 1

Esta edição é composta de 79 páginas.

Ministério da Economia

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
 GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 3.816, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Prorroga, excepcionalmente para o ano de 2022, o prazo de atualização e validação obrigatórias de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo Federal, de que trata a Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 1.455, de 16 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos I, II e III do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente no ano de 2022, até o dia 31 de maio o prazo para a atualização e validação obrigatórias de dados cadastrais pessoais e funcionais de que trata a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 1.455, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, que estabeleceu os parâmetros referenciais: anuís do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.636, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 13, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.873,78 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos). (NR)

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 3.640,32 (três mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). (NR)

Art. 2º Os Anexos I e IV à Portaria Interministerial nº 11, de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e IV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

VICTOR GODDY VEIGA
 Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
 Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Diário Federal e dos Estados, e estimado de receita da Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - VAAF - 2022
 Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por região, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica (An. 18, II, da Lei nº 14.113/2020) - R\$1,00

UF	ENSINO FUNDAMENTAL													AER	EDUCAÇÃO				EA	ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO				EDUCAÇÃO		EA					
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SER. INICIAIS URBANOS	SER. INICIAIS RURAIS	SER. FUND. URBANO	SER. FUND. RURAL	ENSINO MÉDIO URBANO	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS.	ESPECIAL			QUIL.	ANUAL PROFISSIONAL	INT. PROFIS.		
AC	2.110,00	7.130,00	5.971,41	5.010,00	5.279,40	5.277,00	5.279,40	5.277,00	5.279,40	5.277,00	5.279,40	5.277,00	5.279,40	5.277,00	5.279,40	5.277,00	5.279,40	5.277,00	5.279,40	

UF	INSTITUIÇÕES CONVENCIONADAS													TOTAL DA RECEITA FUNDEB 2022				
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO				EDUC. PROFISSIONAL		CONTINUIDADE DOS ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO			
	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	ENSINO FUND. URBANO	ENSINO FUND. RURAL	ENSINO MÉDIO URBANO	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INTEGRAL	EDUC. PROFISSIONAL								
AC	1.015,00	3.565,00	2.985,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00	2.505,00